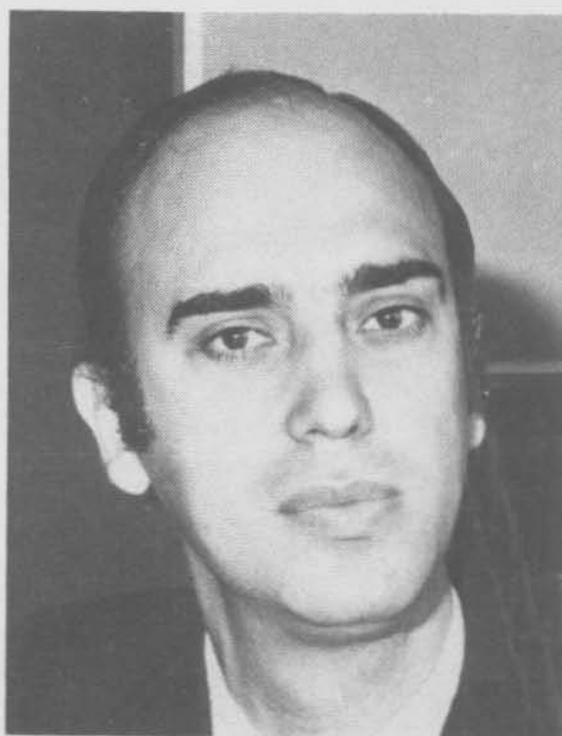


# MARCO MACIEL

REFORMA TRIBUTÁRIA



5 AÇÃO PARLAMENTAR



**Senador MARCO MACIEL**

# **REFORMA TRIBUTÁRIA**

**5 — AÇÃO PARLAMENTAR**

**BRASÍLIA — 1983**



**APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO  
NACIONAL**



*A Proposta de Emenda à Constituição, ora apresentada, tem por objetivo o aperfeiçoamento do sistema tributário nacional, procurando adaptar as normas constitucionais aos encargos e necessidades das diversas esferas de governo da Federação.*



## NECESSIDADE DA REFORMA

Há um tema que — consensualmente, pode-se afirmar — constitui objeto de interesse de toda a nação e, igualmente, deve se inscrever no processo de aperfeiçoamento institucional em curso, operado sob a liderança do Presidente João Figueiredo.

Trata-se da necessidade de realizar-se uma reforma tributária em nosso País que, a meu ver, deve ser precedida de ampla análise e discussão, não somente nas casas legislativas, como também em todos os setores da chamada sociedade civil interessados no assunto.

O que se pretende é que a reforma a executar-se venha adaptar a legislação tributária a todas as conquistas que, malgrado as vicissitudes atuais, foram incorporadas pelo processo de crescimento experimentado pelo País após a implantação da reforma do sistema vigente efetuada, basicamente, a partir de 1967.

São muitos os objetivos a justificar uma correção da sistemática em vigor. Inicialmente, precisamos perseguir, crescentemente, eqüanimidade pessoal e espacial, quer na arrecadação, quer na discriminação das rendas públicas, como componentes indispensáveis do espírito de justiça social. Ou seja: convém dar uma disciplina aos nossos tributos de modo que eles possam concorrer para esses objetivos, mormente os ligados a uma adequada repartição interpessoal, inter-regional e intergovernamental de renda.

Aliás, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não foi por acaso que o debate sobre política fiscal na Inglaterra concorreu para o aparecimento de uma Carta Constitucional que foi, talvez, expressão do primeiro Estado democrático moderno.

É sob este aspecto, frise-se, que a mencionada reforma poderá contribuir para o aperfeiçoamento de nossa sociedade e de suas instituições.

Depois do notável êxito obtido na condução do processo de realização democrática, impõe-se — como corolário lógico — percorrermos agora o caminho que nos conduz ao robustecimento da nossa forma de Governo, coetânea da República: a Federação. Há de ser, portanto, essa a via propiciadora de uma comunidade mais conforme com nossas exigências, inclusive porque contribui-

rá para descentralizar as ações governamentais. É consabido que a solução dos problemas, a nível de Estados e Municípios, e o seu adequado gerenciamento com o alcance social desejado, requer o concurso da sensibilidade local. Por isto, qualquer distribuição de renda pública não pode dispensar uma clara repartição dos encargos atribuídos aos diferentes entes federativos - União, Estados e Municípios — como igualmente de uma exata correspondência entre a dimensão dos encargos e o montante das receitas.

De mais a mais, a reforma, na proporção em que dotar Estados e Municípios de recursos financeiros para, em melhores condições, realizarem suas tarefas, ensejará o surgimento de comunidades mais pluralistas e participativas, fomentando, destarte, o adensamento de sua consciência cívica mais nítida nos cidadãos e, assim, o aparecimento até de novos quadros, novas lideranças.

Embora não pretenda esgotar todos os aspectos que se recomendam alterar na legislação fiscal, convém preconizar que as mudanças devem conceder maior legitimidade representativa às deliberações sobre o assunto. Atualmente o Conselho Monetário Nacional, e o Conselho de Política Fazendária — CONFAZ, decidem largo espectro em matéria de receitas e despesas públicas, independentemente do Congresso Nacional, sem, portanto, audiência da comunidade. Isso ocorre, valem os exemplos, com a discussão das alíquotas de certos impostos, isenções, subsídios e muitos outros assuntos que passam ao largo da discussão pública e contributiva dos representantes do povo e das Unidades Federadas.

### **Discutir a Política Econômica**

Face a essas razões, sucintamente alinhadas, é que desejo, agora, contando com a imprescindível participação dos emitentes membros desta Casa e da Câmara dos Deputados, submeter à consideração do Congresso Nacional, proposta de emenda constitucional com o objetivo de modificar alguns dos pontos que informam a vigente estrutura tributária.

É bem de ver que a essa proposta não se poderá emprestar a denominação de uma verdadeira reforma tributária, pois não se tem em mira senão proceder a mudanças em apenas determinados aspectos do assunto. Por outro lado, temos, cada vez mais, reforçada a convicção de que, pelos múltiplos interesses envolvidos, não se nos afigura viável, a nível parlamentar, operar-se num só instante — repetimos — uma total e completa reforma de nossa legislação fiscal.

É possível que as modificações fiscais que se impõem sejam de tão significativo alcance — pois envolvem a discussão da própria política econômica do País — que não se possam realizar todas num só átimo e sem a concorrente e desejada iniciativa do Poder Executivo.

*O Sr. Milton Cabral* — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Com satisfação, ouço o nobre Senador Milton Cabral.

*O Sr. Milton Cabral* — V. Ex<sup>a</sup>, nesta tarde, aborda um ponto crucial da nossa vida econômica. A crise que o País atravessa fez aflorar, com maior nitidez, essa questão da má forma de executar a receita pública. Aí estão os Estados e Municípios todos padecendo, terrivelmente, com a escassez de recursos. Está comprovado que, realmente, o sistema atual está totalmente obsoleto, caduco e há necessidade imperiosa, e até urgente, de que se faça essa reforma. Lamentavelmente, e até estranhamente, a solução desse problema porque, nesta altura dos acontecimentos, essa reforma já era para estar em plena execução. De há alguns anos o sistema já demonstrou suas falhas e como ele vem prejudicando os governos estaduais e municipais. Esse assunto precisa ser realmente debatido, e, ao fazê-lo, não podemos dissociá-lo da análise da conjuntura econômica do País. V. Ex<sup>a</sup> faz muito bem em tomar a iniciativa de propor em adendo à Constituição, uma adequada reforma constitucional nesse aspecto. Mas é preciso que todos nós assumamos o compromisso de voltar à tribuna, toda vez que for possível, para que esse assunto não deixe de ser intensamente analisado, porque ele é extremamente importante e nós não podemos continuar a assistir a situação que aí está, os Estados e os Municípios esvaziados, impossibilitados, os governadores impotentes de fazer alguma coisa, porque a União, com excessiva centralização, assumiu o domínio quase total da receita do País. Assim, quando a crise econômica envolveu a Administração Federal, os Estados e Municípios, então, ficaram impossibilitados de continuar por conta própria a sua vida administrativa. Todos invariavelmente passaram a depender do Governo Federal, para realizar investimentos. Aí estão as frustrações de governadores e prefeitos, em consequência dessa má política tributária que o País tem. Parabênizo V. Ex<sup>a</sup> pela sua iniciativa.

O SR. MARCO MACIEL — Eminente Senador Milton Cabral, quero, inicialmente agradecer a V. Ex<sup>a</sup> as lisonjeiras palavras com que o prezado colega me honrou em seu aparte.

Fico muito satisfeito em ouvir essa manifestação de apoio, ao objetivo que me tracei. Como se sabe, uma reforma tributária certamente ensejará o fortalecimento da estrutura federativa brasileira e qualquer processo de aperfeiçoamento institucional em nossa Nação, passa, necessariamente pelo fortalecimento das instituições federativas.

Aliás, meu caro Senador Milton Cabral, essa má repartição das receitas públicas é que tem gerado o fato de os Estados estarem, crescentemente, endividados, como observou, com justeza V. Ex<sup>a</sup>.

Por isso é que me apresto, contando com a colaboração dos meus eminentes pares, como é o caso de V. Exª — ora traduzida no seu esclarecido aparte — em apresentar proposta de emenda constitucional que, ainda não compreendendo uma reforma tributária, visa, em última análise, promover algumas correções no sistema tributário do País de sorte a tornar mais construtiva a distribuição das receitas públicas, contribuindo assim para o fortalecimento do princípio federativo e o aperfeiçoamento institucional.

*O Sr. Lomanto Júnior* — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Ouço com satisfação o Senador Lomanto Júnior.

*O Sr. Lomanto Júnior* — V. Exª, Senador Marco Maciel, tem meu integral apoio para sua oportuna iniciativa. Há muito tempo que nós vimos clamando para que se promova uma reforma tributária no País; um país que tem o tamanho de um continente: um país em que se impõe a descentralização administrativa; um país de problemas os mais díspares, climas diversos, condições as mais heterogêneas; um país de regiões as mais diferentes, impõe-se a descentralização administrativa e descentralização administrativa é prover, no nosso caso, as três esferas de Governo, a União, os Estados, e os Municípios. Sabe V. Exª, que, apesar da importância dos municípios, desde o Brasil-Colônia e da sua atuação na vida pública brasileira, como célula viva no organismo nacional, os municípios não têm recebido aquele provimento de recursos de que carecem para realizar a sua grande tarefa. O Código Tributário atual reservou aos municípios os impostos inflexíveis, diria mesmo até impostos duros. E um deles, que é considerado o mais importante, Imposto Predial e Territorial Urbano, este é um imposto até antipático, atingindo as raíças do anti-social, é um imposto que incide sobre o casebre, sobre a pequenina casa do operário que, às vezes, mal pode manter a sua família e tem o município que tributar, aumentar esse tributo para proporcionar um acréscimo na sua verba. A União ficou com todos os grandes tributos. O município tinha, no passado, no Código Tributário anterior, o município dispunha do Imposto de Indústrias e Profissões, que era um imposto mais ou menos com as mesmas características e flexibilidade do imposto atual, o Imposto Sobre Circulação de Mercadoria, que foi o substituto do Imposto de Vendas e Consignações. Pois bem, os Estados ficaram empobrecidos e os municípios foram levados à condição de pedintes. Como digo sempre, é uma frase que uso quando analiso a situação atual dos municípios, eles apenas recolhem as migalhas do banquete orçamentário do País. É uma verdade. Os municípios não têm condições, hoje, de estabelecer frentes de trabalho, de realizar a execução de um plano diretor, de um programa de administração. Isso tem gerado uma série de distorções neste País. Citarei como a mais gritante, a mais grave, a mais agressiva, a mais nociva que este País sofreu, a desordenada, diria quase caótica urbanização. O processo de urbanização, que é um processo natural,

que ocorreu em todos os países do mundo, e aconteceu porque o homem sente necessidade de morar na cidade, de ampliar as suas vizinhanças, nós não somos contra esse processo de urbanização, mas ele deveria se processar através dos vilarejos das pequenas cidades, dos pequenos núcleos populacionais e não formando aquilo que chamamos de cinturão de miséria nas megalópoles brasileiras. Esses homens eram especializados, sabiam trabalhar a terra, sabiam cultivar e lançar a semente, eram braços válidos que produziam. Aqui, as atividades deles não existem. Vieram para a Ceilândia, para os alagados do Estado da Bahia, para os bairros miseráveis das capitais, como Recife e outras cidades. Então, eles não encontraram meios de exercitar a sua atividade profissional, porque elas não existiam nas grandes cidades e se tornaram, na sua grande maioria, marginais. Se nós examinarmos a violência urbana de que hoje tanto lamentamos, vamos verificar que esses braços válidos que vieram para aqui e se transformaram em bocas a consumir, são, em grande parte, os responsáveis por essa situação que todos nós lamentamos. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> e, diria mesmo, aproveite a oportunidade para inovar o Código Tributário Nacional. Tenho um estudo que poderei, com todo o prazer, passar às suas mãos, ...

O SR. MARCO MACIEL — Muito obrigado.

*O Sr. Lomanto Júnior* — ... no sentido de que nesse Código Tributário Nacional, nessa reforma constitucional, o Brasil assumia, a Nação assumia esse compromisso com a nossa Região, não só corrigindo as distorções, por exemplo, do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, mas também que se vincule, que se estabeleça que durante, pelo menos, cinquenta anos, a Nação brasileira aplicará 30% da sua receita no desenvolvimento do Nordeste. Este trabalho de V. Ex<sup>a</sup> será uma grande contribuição, diria mesmo, será uma plataforma de Governo. V. Ex<sup>a</sup>, como homem do Nordeste, acrescente isto nessa reforma tributária, assegure aos municípios as condições mínimas para executarem a sua tarefa, que é importantíssima; dê aos estados aquelas condições que evitem que os estados continuem atrapalhando, como às vezes o fazem. Sabe V. Ex<sup>a</sup> — creio que V. Ex<sup>a</sup> não procedeu assim — que em várias unidades da Federação, o estado funcionou como um intermediário e, como todo intermediário, tenho certas restrições a ele. Intermediário naqueles recursos em que a União, ignorando os municípios, assinou convênio com os estados e, no repasse, tais recursos eram usados como armas poderosas para prejudicar aqueles que não rezavam em sua cartilha. Mas o que quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> é o seguinte: além da distribuição da receita, além da correção da arrecadação desses tributos, ou da aplicação, ou da forma como arrecadar, como é o caso do ICM, acrescente no seu Projeto, Senador Marco Maciel, que o País vai aplicar, durante 50 anos, 30% da sua receita. E por que 30%? Porque o Nordeste é 30% do seu Território, é 30% da sua população. É a forma de corrigir este fosso, esta distância que nos separa, no que tange ao desenvolvimento, do Centro-Sul. Desculpe o meu longo aparte, mas

quero louvar a sua iniciativa, quero manifestar o meu apoio e trago aqui sinceramente a minha sugestão.

O SR. MARCO MACIEL — Meu caro Senador Lomando Júnior, ouvi com muita atenção o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e o apreciei muito. Ouvi as suas considerações a respeito do tema, V. Ex<sup>a</sup> que é um político que teve a oportunidade, quer como Prefeito de sua Jequié, quer como Governador de seu Estado, o grandioso Estado da Bahia, de sentir bem de perto a significação que tem, para a estrutura federativa brasileira, uma reforma tributária em nosso País. Por isso mesmo incorporo o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao meu discurso, e protesto minha gratidão por receber uma cópia do seu trabalho, em que analisa o problema fiscal brasileiro, e diria que a emenda que agora me proponho a apresentar à Casa, tem, quando nada, uma virtude: é a de propiciar o debate sobre o assunto, recolher contribuições e sugestões de eminentes colegas e, quem sabe, a partir daí, tecer o modelo tributário mais conforme com o nosso itinerário e mais adequado ao perfil da Federação brasileira, em que se contemplem não somente as peculiaridades regionais, mas também inter-regionais e porque não dizer, como salientou, as municipais. Agradeço o seu aparte que muito me sensibilizou.

*O Sr. Itamar Franco* — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, continuando, gostaria de dizer:

Sabe-se, por renovadas declarações das autoridades fazendárias, que não é pensamento do Governo propor, ainda neste exercício, modificações de porte sobre o tema, inobstante reconheça o Senhor Ministro da Fazenda Ernane Galvêas que — como o fez recentemente em palestra proferida em São Paulo — não se pretenda com isso dizer “que o atual sistema tributário não tenha falhas ou distorções”. Estas — ressaltou — decorrem, no entanto, “muito mais da própria dinâmica de sua aplicação do que de sua concepção original”.

E acrescentou Sua Excelência:

“Nesta perspectiva, parece não haver dúvida quanto à necessidade de se reexaminar o sistema vigente, com vistas a adequá-lo ao atual estágio político, econômico e social que atingiu o País. Muitas têm sido as sugestões encaminhadas ao Governo pelos diversos setores da sociedade, grande parte das quais ligadas aos aspectos de funcionalidade do sistema, outras implicando a necessidade de se introduzir transformação de maior envergadura, envolvendo aspectos inerentes à própria estrutura do sistema.”

Ouçõ, com prazer, o aparte do eminente Senador Itamar Franco.

*O Sr. Itamar Franco* — Senador Marco Maciel, a verdade é que o assunto que V. Ex<sup>a</sup> traz a esta Casa é da maior importância. Tem sido debatido aqui por

vários anos, mas a insensibilidade do Governo não tem permitido a reformulação tributária deste País. A verdade é que a Federação hoje só existe no papel, o modelo implantado em nosso País empobreceu os Estados, empobreceu os Municípios. Quando V. Ex<sup>a</sup> por exemplo, se refere aos estudos realizados pelo Governo Federal, como Presidente da Comissão de Finanças, há pouco oficialmos ao Ministério da Fazenda e recebemos, por incrível que pareça, do Secretário-Geral deste Ministério, uma resposta dizendo que o Governo não tinha nenhum estudo relativamente a reformulação da Ordem Tributária Nacional. Não conheço a proposta de emenda da Constituição de V. Ex<sup>a</sup>. Mas, me preocupei quando disse que, no seu aspecto da legislação, ela não será ampla. Eu acho, Senador, que essa proposta deveria ser ampla, creio mesmo que o Congresso Nacional deveria assumir as suas prerrogativas. V. Ex<sup>a</sup> citou, por exemplo, o caso do orçamento monetário nacional e eu tenho um projeto tramitando na Casa mostrando exatamente que não é possível que o próprio Congresso que permitiu o orçamento monetário nacional, e que se retire, inclusive, da lei de meios, recursos — e no ano de 1982 foram retirados mais de 2 trilhões de cruzeiros — e que o Congresso Nacional não tem a mínima ação. Hoje se faz até a modificação da ordem monetária por decreto-lei, Senador Marco Maciel. Portanto, o debate que V. Ex<sup>a</sup> traz à Casa é promissor, sobretudo porque parte de um homem do Governo. O Senador Lomanto Jr. lhe deu aparte dizendo que seria uma plataforma de Governo, não sei se ele quis dizer que era em função do Governo Federal, já que V. Ex<sup>a</sup> é tido e havido como um dos presidenciáveis, se bem que nós outros defendemos a eleição direta. Mas oxalá, numa eleição direta, fosse realmente uma plataforma de governo essa reformulação tributária, que o País não pode mais esperar. V. Ex<sup>a</sup> assistiu, há pouco, a aprovação de pedidos de prefeitos, pedidos de governadores que se endividam e têm que se endividar face a esse modelo que está aí. Que é um modelo, volto a dizer a V. Ex<sup>a</sup>, que empobreceu os Estados, empobreceu os Municípios, e hoje empobrece o próprio cidadão brasileiro.

### **Reforma Requer Debate**

O SR. MARCO MACIEL — Meu caro e eminente Senador Itamar Franco, eu desejo ao tempo em que agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, fazer algumas considerações sobre as palavras que V. Ex<sup>a</sup> vem de proferir.

Inicialmente, quero dizer ao eminente colega que, de fato, como já aliás o afirmei, entendo que este é um tema que há de merecer, prioritariamente, as nossas atenções, e que a estrutura tributária brasileira está a reclamar, como observou com propriedade V. Ex<sup>a</sup>, uma ampla alteração.

É verdade que ressaltei não pretender ser esta a minha intenção, não por discordar dos objetivos a que se reporta V. Ex<sup>a</sup>, antes por entender que uma reforma de maior amplitude importaria, talvez, um debate bem mais amplo e

uma contribuição bem maior da Casa, do que a iniciativa modesta que agora tenho ocasião de oferecer à consideração dos eminentes pares.

Mas, quem sabe com a aprovação desta proposta não se possa examinar de forma mais ampla o sistema tributário brasileiro? E quem sabe não se possa, a partir dessa proposta e de outras sugestões que existem em tramitação nesta e na outra Casa de representação popular, a Câmara dos Deputados, chegar a uma proposição que seja bem a síntese do que almejam os parlamentares e que bem seja a síntese do que tanto deseja a Nação?

Devo, também, dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, em verdade, uma das preocupações minhas, nesta proposição, é fortalecer os Estados e Municípios. Vale dizer, descentralizar a distribuição das receitas públicas. E acredito que em assim fazendo, como já tive oportunidade de observar, nós estaremos contribuindo para promover um desenvolvimento mais integrado em todo o País. E assim, criando, também, melhores condições para que se opere uma transformação maior da sociedade brasileira. Nós que temos um modelo federativo débil, confesso, precisamos robustecê-lo cada vez mais, porque, entendemos, este tem sido o nosso itinerário e neste caminho nós devemos continuar a marchar.

Por isso, recolho as manifestações de V. Ex<sup>a</sup> e espero que, ao longo do debate, das discussões que se firam, em função desse tema, nós possamos chegar a um consenso não a nível dos nossos partidos, exclusivamente, mas, quem sabe, a um consenso interpartidário, de sorte que se propicie uma verdadeira reforma tributária. E como bem sabe esta Casa e de modo especial V. Ex<sup>a</sup>, uma reforma tributária, por importar numa alteração constitucional, somente terá condições de êxito se para este fim contar com a colaboração dos partidos que têm assento nas duas Casas do Congresso Nacional. Por isso, estimo — faço questão de repetir — que ao longo dessas discussões, desses debates, possamos chegar a uma proposição que bem seja a síntese do que deseja a Nação, que bem seja um repositório fiel do que quer o Congresso Nacional.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu dizia que em face de todas essas razões, desejamos apresentar uma Proposta de Emenda à Constituição — para cuja aprovação contamos com a colaboração dos ilustres colegas — que agora trazemos à sua consideração para que sejam colhidas as assinaturas e, assim, submetida em sessão do Congresso Nacional. A proposição contém, se assim podemos sintetizar, três fundamentos essenciais: fortalecer a Federação, na medida em que visa a ampliar a receita dos Estados — sobretudo os de menor nível de desenvolvimento relativo — e dos Municípios; em segundo lugar conferir maior participação ao Poder Legislativo — especialmente a esta Casa — ao transferir para sua decisão matéria que tem sido objeto de deliberação do CONFAZ; e, finalmente, contribuir para reforçar os princípios de legalidade e anterioridade da norma fiscal, ínsitos em pleno exercício democrático, preservador dos direitos e garantias individuais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, disse o Presidente João Figueiredo na mensagem sobre o Estado da união, que enviou ao Congresso Nacional no início da sessão legislativa deste ano, que a “Democracia pluralista e liberal, em vez de dificultar a adaptação às novas condições do Mundo, é o regime que, bem praticado, melhor serve à solução dos problemas sociais e políticos criados pelas mudanças que se operam na sociedade.”

Por assim também entender é que, a partir de agora, trago à consideração dos eminentes congressistas para, se assim estiverem de acordo, subscreverem a proposição que visa alterar aspectos da sistemática fiscal brasileira.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado! (Muito bem! Palmas.)



## **RAZÕES PARA UMA REFORMA TRIBUTÁRIA**



## PROPOSTA DE EMENDA

Vimos de entregar à Mesa, Proposta de Emenda Constitucional, que foi igualmente subscrita por trinta e um Senadores e cento e oitenta e três Deputados Federais, versando sobre Política Tributária Brasileira.

Firma-se, no País, um consenso quanto à necessidade de realizar-se uma reforma tributária, que assuma uma conotação francamente redistributivista. Vale dizer: voltada para uma melhor distribuição de renda interpessoal e inter-regional, bem como visando a uma nova discriminação das rendas públicas que privilegie objetivos relacionados com a descentralização administrativa.

Entendemos que uma reforma tributária redistributivista é instrumento da maior importância para a consolidação do processo de institucionalização democrática. Ademais, uma reforma tributária com esses objetivos haveria de fortalecer o tecido social brasileiro, tornando-o mais apto para suportar os rigores da crise, promovendo justiça social e lançando as bases de uma sociedade mais solidária.

Não participamos, portanto, de entendimento daqueles que se recusam a ver a atual crise como fator imobilista à consecução de metas relacionadas com a transformação social, no pressuposto de que todas as energias governamentais devem ser canalizadas para a superação dos problemas da inflação e da dívida externa. A crise deve induzir profunda reflexão nos diferentes aspectos da vida nacional, propiciando a identificação de trilhas corretivas globais.

Assim como é falacioso admitir-se relação de anterioridade obrigatória entre produção e distribuição — ou mais prosaicamente: assim como não é verdadeiro asseverar-se ser necessário crescer o bolo, para depois reparti-lo —, é igualmente raciocínio de extração incorreta instituir-se um confronto entre crise e distribuição. O ajustamento será menos cruel, menos doloroso, se feito reparando as injustiças sociais.

O sistema tributário não pode ficar indiferente ou exacerbar as graves e antigas disparidades inter-regionais de renda, que conspiram contra a homogeneidade e integridade do desenvolvimento nacional.

## A Reforma de 1967

A reforma tributária efetuada em 1967, conquanto representasse um aperfeiçoamento em relação ao sistema então vigente, introduziu o ICM como principal imposto estadual. À parte suas inúmeras vantagens sobre o IVC, é inescapável que o ICM, haja vista tratar-se de imposto típico de estados unitários, ensejou a geração de problemas no âmbito das operações interestaduais. A questão consiste basicamente em definir-se o destino da arrecadação decorrente dessas operações ou em que proporção deve ser repartida a arrecadação entre os estados importadores e exportadores.

É indiscutível que as modificações recentes nas alíquotas interestaduais beneficiaram as regiões mais pobres, como atesta o crescimento da participação do Nordeste nas receitas nacionais do ICM e concomitante perda de posição relativa de São Paulo, por exemplo.

O quadro atual, todavia, ainda reflete com clareza as desigualdades inter-regionais de renda.

### O que se propõe

Somos, por isso, tentados a defender o estabelecimento de alíquota zero nessas operações, o que aparentemente beneficia as regiões mais pobres. Contudo, essa proposição conflita-se com uma inevitável perspectiva de crescimento da sonegação, que findaria por causar prejuízos globais ao aparelho arrecadador e à competição empresarial lícita.

Em vista disso, reputamos que deveria ser amplamente discutida a proposta que pretende a equalização das alíquotas interna e interestadual do ICM, destinando-se o produto da arrecadação decorrente das operações interestaduais a um fundo federal a ser repartido entre os estados, na proporção do destino das mercadorias. Seria, pois, uma sugestão que procura conciliar justiça tributária em favor dos estados mais carentes com redução dos níveis de sonegação.

Uma reforma tributária deve ferir, também, o problema das disparidades interpessoais de renda, posto que o sistema vigente, especialmente no que se reporta ao imposto sobre a renda, penaliza fortemente os ganhos decorrentes do trabalho assalariado *vis-à-vis* os ganhos de capital.

Nesse sentido, defendemos, entre outras medidas, uma crescente progressividade do imposto de renda quanto às faixas de rendimentos, e a redução das obrigações fiscais das micro, pequenas e médias empresas.

Medidas dessa natureza, estamos convencidos, atenuariam a concentração de renda pessoal, sobretudo quando se constata seu agravamento por força do

imposto inflacionário que favorece a expansão da hidra especulativa, que se manifesta sob as mais diferentes modalidades — imobiliária, de bens comercializáveis e principalmente financeira. A inflação é, assim, instrumento de concentração de renda — a provocar empobrecimento das classes menos favorecidas, mormente da classe média — e óbice às atividades produtivas.

Por fim, a reforma tributária deve atentar, de igual forma, para a questão da discriminação das rendas públicas.

Os tributaristas brasileiros, recorda, com acerto, a Professora Maria Frederica Kriek, especialista no assunto, “costumam definir discriminação de rendas como a partilha constitucional de competência entre governo central e entidades periféricas do Estado Federal, entendida essa competência tributária como a medida, o **quantum**, de poder tributário atribuído a cada pessoa constitucional (União, Estados Membros e Municípios).

Aliás, observa, ainda com lucidez, a autora antes citada em sua tese “Discriminação de rendas em Estados Federais — um estudo comparativo”, que o atual “sistema de discriminação de rendas brasileiro, implantado pela Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, ... já sofreu diversas alterações...”

Analisando o problema da discriminação das rendas públicas no Brasil, facilmente se conclui que o perfil atualmente em vigor beneficia de forma clara a União, em detrimento dos demais entes federativos — os Estados e Municípios.

Consideramos que uma nova discriminação que viesse a aproveitar ao processo nacional de aperfeiçoamento democrático, deveria ser acompanhada por uma redistribuição dos encargos públicos, de caráter desconcentrador. De mais a mais, caberia rever a tradição formal brasileira que reserva aos municípios uma competência residual, que se conflita com a práxis administrativa e política. Nesse sentido, a reforma tributária, frisamos, deve ser encarada como fortalecimento dos Estados e Municípios.

Entre as medidas que a nosso ver conduzem a esse objetivo, e constam da proposta de Emenda Constitucional que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional, salientamos as seguintes:

a) elevar para 60% a parcela da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos ou Gasosos — IULCLG, destinada aos Estados e Municípios;

b) estender os critérios de repartição do Fundo de Participação dos Estados — FPE para o IULCLG e o Imposto Único sobre Energia Elétrica — IUEE;

c) aplicar os critérios de repartição do IULCLG aos seus adicionais e demais encargos decorrentes;

d) estabelecer a incidência do ICM sobre a importação de matérias-primas e bens de capital importados do exterior;

e) rever todas as isenções do ICM, atribuindo-se tal competência ao Senado Federal;

f) introduzir o IPI na base de cálculo do ICM incidente nas vendas a varejo de cigarros;

g) criar um mecanismo federal de compensação para as perdas na arrecadação do ICM, decorrentes da imunidade ou isenção nas saídas de produtos para o exterior;

h) transferir, para competência estadual, o Imposto Único sobre Minerais — IUM, em que pese a repartir o produto de sua arrecadação com os municípios.

### **Equilíbrio Federativo**

Por oportuno, é importante evitar que, nas deliberações que o Congresso Nacional venha a adotar sobre o assunto — cujo debate, aliás, tem sido intenso — que, no propósito de beneficiar os Estados e Municípios, possam ser adotadas medidas que concorram para elevação das disparidades regionais de renda, a exemplo da proposta de estadualização parcial ou total do IPI. Essa proposição, caso fosse instituída, a despeito de favorecer os Estados e Municípios, traria benefícios mais significativos para os que se situam nas regiões mais desenvolvidas; além de reduzir fortemente as receitas do FPE, FPM e FE, fundos de natureza redistributivista. Portanto, a desconcentração tributária deve subordinar-se ao equilíbrio federativo.

### **Não é Panacéia**

Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ao oferecermos estas sugestões, ao lado de tantas outras que tramitam no Congresso Nacional, tomamos em conta a responsabilidade que temos de colocar, entre os assuntos prioritários, o debate em torno da reforma tributária. Estamos conscientes, todavia, de que a ela não pode ser conferido caráter demiúrgico ou foros de panacéia, para os difíceis problemas econômicos nacionais. Ao contrário, deve revestir-se de sentido complementar à reforma de outros aspectos, igualmente importantes, da política econômica brasileira — a exemplo da política monetária, da política cambial, da política de dispêndios públicos etc. —, de modo que possamos construir para todos os brasileiros um futuro de desenvolvimento e de justiça social.

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO**



**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 1983**

*Altera e acrescenta dispositivos à Constituição Federal.*

Art. 1º Os arts. 19, 21, 23, 26, 62 e 153, da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. ....

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às operações relativas à circulação de mercadorias promovidas pelas autarquias.

.....

Art. 21. ....

V — produtos industrializados;

.....

VIII — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas, exceto a do imposto de que trata o item II, do art. 23, relativamente a operações que destinem combustíveis líquidos ao consumidor final.

.....

Art. 23. ....

II — operações relativas à circulação de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos em que dispuser lei complementar, o montante sujeito a recolhimento, no mesmo ou em outro Estado, relativamente à operação anterior.

III — extração dos minerais enumerados em lei, excluída a incidência de outro tributo sobre operações de circulação, distribuição ou consumo desses produtos, realizadas no País.

.....

§ 5º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as operações de idêntica natureza; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, para as operações interestaduais que destinem mercadoria a consumo, para as operações interestaduais que destinem mercadoria a comercialização ou industrialização e para as operações de exportação.

§ 6º As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em resolução do Senado Federal.

.....

§ 8º Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens II e III, oitenta por cento constituirão receita dos Estados e vinte por cento dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 9º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, a que se refere o parágrafo anterior, serão creditadas, observado o seguinte:

I — relativamente ao imposto de que trata o item II, na forma em que dispuser a lei estadual;

II — relativamente ao imposto de que trata o item III, em valor proporcional à arrecadação do Município em que tenha ocorrido a extração do mineral.

.....

§ 11. A concessão de remissão e anistia do imposto mencionado no item II dependerá da celebração, nos termos em que dispuser lei complementar federal, de convênio entre os Estados, ratificado por lei estadual.

§ 12. A incidência do imposto de que trata o item II será extensiva às operações de importação, do exterior, de bens móveis, promovidas pelas diversas categorias de contribuintes desse tributo.

§ 13. O montante do imposto a que se refere o item V, do art. 21, integrará a base de cálculo do imposto mencionado no item II, exceto quando a operação se configure em hipótese de incidência de ambos os tributos.

§ 14. O Senado, mediante resolução, poderá fixar as alíquotas máximas do imposto de que trata o item III.

§ 15. As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto a que se refere o item III do imposto sobre a circulação de mercadorias e do imposto sobre produtos industrializados, na proporção de noventa por cento e dez por cento, respectivamente.

.....  
Art. 26. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios, sessenta por cento da arrecadação dos impostos mencionados nos itens I, II e VIII, do art. 21, observados os critérios fixados em lei federal, da seguinte forma:

I — cinquenta por cento para os Estados, Distrito Federal e Territórios;

II — dez por cento para os Municípios.

.....  
Art. 62.

§ 2º Ressalvados os impostos mencionados nos itens VIII, do art. 21 e III, do art. 23 e as disposições desta Constituição e de leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, estabelecer que a arrecadação parcial ou total de certos tributos constitua receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes.

.....  
Art. 153.

§ 29. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvadas a tarifa alfandegária e a de transporte, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição.”

Art. 2º Fica revogado o item IX, do art. 21, da Constituição Federal.

Art. 3º A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

### *Justificação*

A Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada, tem por objetivo o aperfeiçoamento do sistema tributário nacional, procurando adaptar as normas constitucionais aos encargos e necessidades das diversas esferas de governo da Federação.

A revogação do item IX, do art. 21, e a conseqüente alteração da competência tributária dos Estados, com a inclusão de um item III, no art. 23, visa a atribuir a quem já detém, em essência, a titularidade do produto da arrecadação do atual imposto único sobre minerais bem como o encargo de sua administração, o correspondente poder impositivo.

Por outro lado, fica assegurada, nos termos dos parágrafos 8º e 9º, do mesmo artigo, a participação dos Municípios na arrecadação do imposto incidente sobre a extração de minerais.

A alteração proposta no item VIII, do art. 21, propiciará a incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias — ICM sobre saídas de combustíveis líquidos destinados ao consumidor, ampliando, conseqüentemente, a captação de recursos de natureza tributária, por parte dos Estados.

A redação dada ao item II, do art. 23, tem por finalidade, essencialmente, delimitar a abrangência do princípio da não cumulatividade assegurado na sistemática de incidência do ICM, objetivando, dessa forma, evitar o surgimento de controvérsias na interpretação de tal instituto.

Com a nova redação oferecida ao § 5º, do já referido art. 23, redefine-se a competência do Senado Federal, na fixação das alíquotas máximas do ICM, dirimindo dúvidas existentes quanto à possibilidade de serem estabelecidas alíquotas diferenciadas para operações que destinem mercadorias a diferentes finalidades, sem que isto implique em violação ao princípio de uniformidade de tratamento tributário em razão da procedência e do destino dos bens, dentro do território nacional.

Nos termos do § 6º, do art. 23, proposto, fica transferida, ao Senado, órgão representativo dos Estados membros, a competência para conceder isenção do ICM, atualmente exercida pelo Conselho de Política Fazendária — CONFAZ, propiciando, assim, maior legitimidade às deliberações sobre política tributária.

Em verdade, nos termos do § 6º, do art. 23 vigente, os convênios, concedendo e revogando isenção do ICM, têm força de lei, tendo a legislação complementar à Constituição, no caso a Lei Complementar nº 24, de 1975, conferido tal competência ao CONFAZ, órgão integrado por representantes do Poder Executivo dos Estados.

Por via de conseqüência, escapam à apreciação do órgão legislativo representante das Unidades Federadas, matérias da maior relevância para a comunidade, haja vista a importância do ICM para os Estados e Municípios, enquanto gerador de receita, pelo seu peso na carga tributária que incide sobre toda a sociedade, sendo inegável o papel desempenhado pelo estabelecimento de isenções daquele imposto, como instrumento norteador na fixação das diretrizes de uma política tributária nacional.

O exercício pelo Senado Federal, da competência de legislar sobre hipóteses de isenções tributárias do mencionado imposto, considerando-se a natureza e a função desse órgão legislativo, configura-se em uma forma de ser assegurado tratamento uniforme a questões que demandam soluções nacionais, mediante participação da comunidade, harmonizando-se, ainda, tal procedimento, com a política de democratização implantada no País.

A medida proposta no § 13, do mencionado art. 23 visa, por sua vez, a dispensar tratamento homogêneo relativamente à circulação de produtos industrializados, destinados ao consumidor, quanto à inclusão do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na base para o cálculo do imposto estadual.

A presente Proposta, ao modificar a norma expressa no art. 26, determinando que o produto da arrecadação dos impostos de importação e exportação também se destine aos Estados e Municípios, em percentual de cinquenta e dez por cento, respectivamente, objetiva, como que, minimizar, em relação a essas entidades, a redução da receita do ICM, em consequência da imunidade tributária nas operações que destinem ao exterior produtos industrializados, prevista no § 7º, do art. 23.

Finalmente, com a redação oferecida ao § 29, do art. 153, combinada com aquela do item V, do art. 21, é estendido ao IPI o princípio da legalidade absoluta e da anualidade tributária, ficando, ainda, vedado à União, por meio de lei complementar, excluir desse princípio qualquer tributo. Essa norma, com efeito, vem ampliar as garantias individuais do cidadão no campo da tributação.

Face às razões expostas, esperamos que a referida Proposta venha a merecer o indispensável apoio das duas Casas representativas do País, a fim de que possa, desta forma, o Congresso Nacional emprestar valiosa contribuição para o aperfeiçoamento do sistema tributário vigente, matéria tão relevante para o correto desenvolvimento da Nação.

#### QUADRO COMPARATIVO

<i>Texto da Proposta de Emenda Constitucional</i>	<i>Texto Constitucional Vigente</i>
Art. 19. ....	Art. 19. ....
§ 1º ....	§ 1º ....
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às operações relativas à circulação de mercadorias promovidas pelas autarquias.	§ 2º A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais.
.....	.....
Art. 21 ....	Art. 21. ....
I — ....	I — ....
II — ....	II — ....

<i>Texto da Proposta de Emenda Constitucional</i>	<i>Texto Constitucional Vigente</i>
<p>III — .....</p>	<p>III — .....</p>
<p>IV — .....</p>	<p>IV — .....</p>
<p>V — produtos industrializados;</p>	<p>V — produtos industrializados, também observado o disposto no final do item I;</p>
<p>VI — .....</p>	<p>VI — .....</p>
<p>VII — .....</p>	<p>VII — .....</p>
<p>VIII — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas, exceto a do imposto de que trata o item II, do art. 23, relativamente a operações que destinem combustíveis líquidos ao consumidor final.</p>	<p>VIII — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas;</p>
<p>.....</p>	<p>.....</p>
<p>Art. 23. ....</p>	<p>Art. 23. ....</p>
<p>II — operações relativas à circulação de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos em que dispuser lei complementar, o montante sujeito a recolhimento, no mesmo ou em outro Estado, relativamente à operação anterior.</p>	<p>II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, impostos que não serão cumulativos e dos quais se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.</p>
<p>III — extração dos minerais enumerados em lei, excluída a incidência de outro tributo sobre operações de circulação, distribuição ou consumo desses produtos, realizadas no País.</p>	<p>.....</p>
<p>.....</p>	<p>.....</p>
<p>§ 5º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as operações de idêntica natureza; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, para as operações interestaduais que destinem mercadoria a consumo, para as operações interestaduais que destinem mercadoria a comercialização ou industrialização e para as operações de exportação.</p>	<p>§ 5º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais; o Senado Federal mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação.</p>
<p>§ 6º As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em resolução do Senado Federal.</p>	<p>§ 6º As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar.</p>
<p>.....</p>	<p>.....</p>

<i>Texto da Proposta de Emenda Constitucional</i>	<i>Texto Constitucional Vigente</i>
<p>§ 8º Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens II e III, oitenta por cento constituirão receita dos Estados e vinte por cento dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito.</p>	<p>§ 8º Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item II, oitenta por cento constituirão receita dos Estados e vinte por cento, dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito.</p>
<p>§ 9º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, a que se refere o parágrafo anterior, serão creditadas, observando o seguinte:</p>	<p>§ 9º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, a que se refere o parágrafo anterior, serão creditadas de acordo com os seguintes critérios:</p>
<p>I — relativamente ao imposto que trata o item II, na forma em que dispuser a lei estadual;</p>	<p>I — no mínimo três quartos na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias realizadas em seus respectivos territórios;</p>
<p>II — relativamente ao imposto de que trata o item III, em valor proporcional à arrecadação do Município em que tenha ocorrido a extração do mineral.</p>	<p>II — no máximo um quarto de acordo com o que dispuser a lei estadual.</p>
<p>.....</p> <p>§ 11. A concessão de remissão e anistia do imposto mencionado no item II dependerá da celebração, nos termos em que dispuser lei complementar federal, de convênio entre os Estados, ratificado por lei estadual.</p>	<p>.....</p>
<p>§ 12. A incidência do imposto de que trata o item II será extensiva às operações de importação, do exterior, de bens móveis, promovidas pelas diversas categorias de contribuintes desse tributo.</p>	
<p>§ 13. O montante do imposto a que se refere o item V, do art. 21, integrará a base de cálculo do imposto mencionado no item II, exceto quando a operação se configure em hipótese de incidência de ambos os tributos.</p>	
<p>§ 14. O Senado, mediante resolução, poderá fixar as alíquotas máximas do imposto de que trata o item III.</p>	
<p>§ 15. As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto a que se refere o item III do imposto sobre a circulação de mercadorias e do imposto sobre produtos industrializados na proporção de noventa por cento e dez por cento, respectivamente.</p>	

<i>Texto da Proposta de Emenda Constitucional</i>	<i>Texto Constitucional Vigente</i>
<p>Art. 26. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios, sessenta por cento da arrecadação dos impostos mencionados nos itens I, II e VIII, do art. 21, observados os critérios fixados em lei federal, da seguinte forma:</p>	<p>Art. 26. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios:</p>
<p>I — cinquenta por cento para os Estados, Distrito Federal e Territórios;</p>	<p>I — quarenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos mencionados no item VIII do art. 21;</p>
<p>II — dez por cento para os Municípios.</p>	<p>II — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre energia elétrica mencionado no item VIII do art. 21; e</p>
<p>Art. 62. ....  § 2º Ressaltados os impostos mencionados nos itens VIII, do art. 21 e III, do art. 23 e as disposições desta Constituição e de leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, estabelecer que arrecadação parcial ou total de certos tributos constitua receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes.</p>	<p>Art. 62. ....  § 2º Ressaltados os impostos mencionados nos itens VIII e IX do art. 21 e as disposições desta Constituição e de leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, estabelecer que a arrecadação parcial ou total de certos tributos constitua receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes.</p>
<p>Art. 153. ....  § 29. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça nem cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvadas a tarifa alfandegária e a de transporte, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição.</p>	<p>Art. 153. ....  § 29. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro ressalvados a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e outros especialmente indicados em lei complementar, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição.</p>
<p>Art. 2º Fica revogado o item IX, do art. 21, da Constituição Federal.</p>	
<p>Art. 3º A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.</p>	

**SENADORES:** Marco Maciel — João Calmon — Nelson Carneiro — Amara! Peixoto — Jutahy Magalhães — Milton Cabral — Gabriel Hermes — Marcelo Miranda — Octávio Cardoso — Jorge Kalume — José Ignácio — Marcondes Gadelha — João Castelo — Jorge Bornhausen — Guilherme Palmeira — Martins Filho — Lourival Baptista — Dinarte Mariz — José Lins — Virgílio Távora — Murilo Badaró — Mauro Borges — Mário Maia — Almir Pinto — Altevir Leal — José Fragelli — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Aderbal Jurema — Loma!to Júnior — Passos Pôrto — Carlos Alberto.

**DEPUTADOS:** Antônio Farias — José Moura — Osvaldo Coelho — José Jorge — Inocência Oliveira — Nilson Gibson — João Carlos de Carli — Geraldo Melo — José Mendonça Bezerra — Sérgio Murilo — Mansueto de Lavor — Egidio Ferreira Lima — Arnaldo Maciel — Carlos Wilson — Pedro Corrêa — Antônio Pontes — Amílcar de Queiroz — Wildy Vianna — Alécio Dias — Albérico Cordeiro — Geraldo Bulhões — José Thomaz Nonô — Geovani Borges — Clarck Platon — Randolpho Bittencourt — Vivaldo Frota — Mário Frota — Raul Ferraz — Djalma Bessa — Elquisson Soares — Francisco Benjamin — Wilson Falcão — Manoel Novaes — Carlos Sant'Ana — Rômulo Galvão — Ruy Bacelar — Jutahy Júnior — Evandro Ayres de Moura — Leorne Belém — Gomes da Silva — Ossian Araripe — Orlando Bezerra — Luiz Baptista — José Carlos Fonseca — Nelson Morro — Argilano Darío — Siqueira Campos — Paulo Borges — Tobias Alves — Jaime Câmara — José Burnett — Jorge Medaunar — José Ribamar Machado — Edison Lobão — João Rebelo — Maçao Tadano — Plínio Martins — Albino Coimbra — Harry Amorim — Sérgio Cruz — Mário Assad — Bonifácio de Andrada — Luiz Leal — Raimundo Leite — João Divino — Jorge Carone — José Machado — Milton Reis — Cássio Gonçalves — Júnia Marise — José Ulisses — Carlos Eloy — Emílio Gallo — Oscar Corrêa — Melo Freire — Juarez Batista — Marcos Lima — Sérgio Ferrara — Jorge Arbage — Coutinho Jorge — Dionísio Hage — Ernani Satyro — João Agripino — Edme Tavares — Dilson Fanchin — Otávio Cesário — Alencar Furtado — Oscar Alves — Paulo Marques — Anselmo Peraro — Reinhold Stephanes — Aroldo Moletta — Heráclito Fortes — Celso Barros — Milton Brandão — Mário Juruna — Daso Coimbra — José Eudes — Clemir Ramos — Celso Peçanha — Márcio Braga — Antônio Florência — Rubens Ardenghi — Irineu Colato — Júlio Martins — Mozarildo Cavalcanti — Alcides Lima — Valmor Giavarina — Ivo Vanderlinde — Renato Vianna — Odilon Salmoria — José Genoio — Diogo Nomura — Israel Dias-Novaes — Irapuan Costa Júnior — Cunha Bueno — Francisco Dias — Mário Hato — Farabulini Júnior — Roberto Rollemberg — Adroaldo Campos — Jonas Pinheiro — Jairo Azi — Alcen! Guerra — José Maranhão — Aloysio Teixeira — Hermes Zaneti — Navarro Vieira Filho — Celso Sabóia — Ricardo Ribeiro — Paulo Lustosa — Vicente Queiroz — Ricardo Fiuza — Sebastião Ataíde — Victor Faccioni — Jão Herculino — Ruben Figueiró — Irma Passoni — Abdias Nascimento — JG de

Araújo Jorge — José Penedo — Fernando Bastos — Nossier Almeida — Marcondes Pereira — Bento Pôrto — Haroldo Sanford — Ary Kffuri — Cristina Tavares — Amaral Neto — Borges da Silveira — Ludgero Raulino — Leônidas Rachid — Hélio Dantas — Gilton Garcia — Jessé Freire — Agnaldo Timóteo — Manoel Ribeiro — Gerson Peres — Hélio Correia — Paulo Guerra — Marcelo Linhares — Norton Macedo — Osvaldo Melo — Theodorico Ferraço — Alcides Franciscato — Djalma Falcão — Brabo de Carvalho — Estevam Galvão — Guido Moesch — José Lourenço — Roberto Freire — Augusto Franco — Antônio Mazurek — Myrtes Bevilacqua — Oly Fachin — Emídio Perondi — Pedro Germano — Geraldo Fleming — José Carlos Fagundes — Prisco Viana — Arildo Teles.

## ACÇÃO PARLAMENTAR

### *PLAQUETAS PUBLICADAS*

- 1 — Cem anos de República*
- 2 — Informática e Desenvolvimento*
- 3 — Importância do mar e presença na Antártica*
- 4 — Nordeste: o semi-árido*

### *PRÓXIMOS LANÇAMENTOS*

- 6 — Ciência e Tecnologia*
- 7 — Desenvolvimento Urbano*
- 8 — Sucro-álcool-química: nova fronteira económica*
- 9 — Simplificação das Leis*

Endereço para correspondência:

Senado Federal

Gabinete nº 01

CEP 70.160 — Brasília — DF





